



LEI COMPLEMENTAR N° 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC e dá outras providências”.

PUBLICADA NO DOE N° 186, DE 30-09-2005

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente colocados à disposição da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido Órgão, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2.003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2.004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT..	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO a)Cargo de Agente Operacional de Serviços b)Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços Administrativos 3 - Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância 5 - Motorista 6 - Cozinheiro	15 40 225 203 65 62	Ensino Fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Carteira de habilitação Ensino Fundamental
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT a) Cargo de Agente Técnico de Serviços b)Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Assistencial 2 - Técnico de Apoio Administrativo 3 - Técnico de Tecnologia da Informação 4 - Técnico de Administração e Contabilidade 5 - Técnico de Serviços de Saúde 6 - Técnico em Segurança do Trabalho	235 246 08 16 38 03	Ensino médio. Ensino médio. Ensino médio, com treinamento específico na área; Ensino médio, com habilitação em administração ou contabilidade. Ensino Médio, com treinamento específico na área; Ensino Médio, com treinamento específico na área;

III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
a) Cargo de Agente Superior de Serviços		
b) especialidades:		
1 – Assistente Social	90	Curso superior de serviço social.
2 – Administrador	02	Curso superior de administração.
3 – Contador	03	Curso superior de ciências contábeis.
4 – Economista	01	Curso superior de ciências econômicas.
5 - Farmacêutico	02	Curso superior de farmácia
6 – Fisioterapeuta	05	Curso superior de fisioterapia
7 – Nutricionista	10	Curso superior de nutrição.
8 - Pedagogo	31	Curso superior em pedagogia
9 - Psicólogo	20	Curso superior em psicologia.
10 - Sociólogo	03	Curso superior em sociologia.
TOTAL	1323	